

LEI Nº 12/90
(de 21 de novembro de 1990)

Reajusta, Vencimentos e dá Ou
tras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu san
ciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos servidores do Município um rea
juste de 29.64% (Vinte e nove ponto sessenta e quatro por cento) es
calonado do primeiro ao último nível de modo a que nenhum servidor
perceba quantia inferior ao salário mínimo.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo aplica-se, tam
bém, aos ocupantes de cargos em comissão.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a medi
ante decreto reajustar os vencimentos dos servidores toda vez que
for aumentado o valor do salário mínimo guardando as proporcionalida
des entre um e outro nível.

Art. 3º O cargo de Chefe de Gabinete passa a ter o símbo
lo CC 1, compatibilizando-o, assim, ao disposto no § 2º, do artigo
53 da Lei Orgânica do Município.

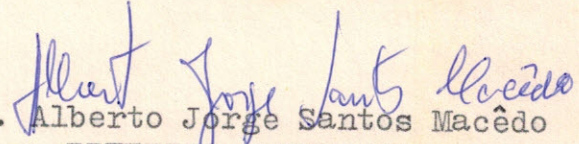
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por
conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo
autorizado a suplementá-las no valor de até Cr\$ 400.000,00 (Quatro
centos mil cruzeiros).

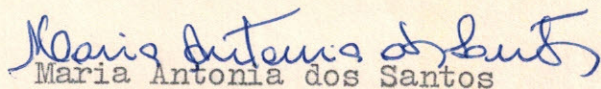
Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, sendo que os seus efeitos são retroativos a 1º de novembro de
1990.

- 2 -

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Barra dos Coqueiros, 21 de no
vembro de 1990.


Dr. Alberto Jorge Santos Macêdo
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Antonia dos Santos
SECRETÁRIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 11/90, de
26 de Outubro de 1990.

Concede Reajuste aos Servi
dores do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS,
Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu san
ciono a seguinte lei:

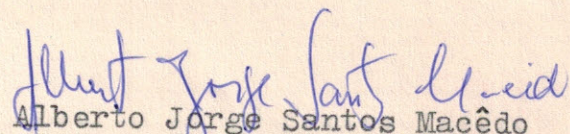
Art. 1º É concedido aos servidores do Município um rea
juste de 6,09% (Seis virgula zero nove por cento) sobre os atuais
vencimentos, de modo a que nenhum servidor receba menor que o salá
rio mínimo decretado pelo Governo Federal.

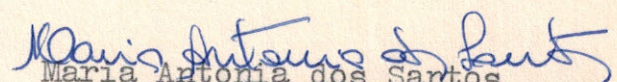
Art. 2º O disposto no artigo anterior é extensivo aos
aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi
cação, sendo que seus efeitos retroagem a primeiro de outubro de
1990.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Barra dos Coqueiros, 26 de Ou
tubro de 1990.


Dr. Alberto Jorge Santos Macêdo
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Antonia dos Santos
SECRETÁRIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 10/90, de
21 de setembro de 1990.

Concede Reajuste aos Servidores
do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É concedido aos servidores do Município um reajuste de 17% (dezesete por cento) sobres os atuais vencimentos, de modo a que nenhum servidor receba menor que o salário mínimo decretado pelo governo federal.

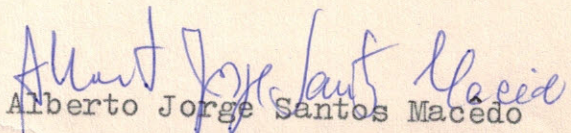
Art. 2º O disposto no artigo anterior é extensivo aos aposentados, pensionistas e ocupantes de cargos em comissão.

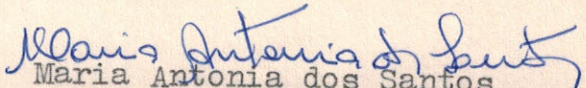
Art. 3º Para o cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar até o valor de Cr\$ 600.000,00 (Seissentos mil cruzeiros) observado o dispoto no artigo 43 da lei complementar 4.320 de março de 1964.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem a primeiro de setembro de 1990.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Barra dos Coqueiros, 21 de setembro de 1990.


Dr. Alberto Jorge Santos Macêdo
PREFEITO MUNICIPAL


Maria Antonia dos Santos
SECRETÁRIA GERAL E DE ADMINISTRAÇÃO